



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 24, DE 16 DE MAIO DE 2022

Altera dispositivos da Lei nº 5.487, de 5 de dezembro de 2019, que “Dispõe sobre a regulamentação de critérios para concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Itaúna e dá outras providências.”

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 11 da Lei nº 5.487, de 5 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do inciso IV:

“Art. 11. O auxílio para situações de vulnerabilidade temporária envolve acontecimentos do cotidiano dos cidadãos e pode se apresentar de diferentes formas e produzir diversos procedimentos, tendo como parâmetro as hipóteses previstas neste artigo, sem prejuízo daquelas originadas de situações de casos fortuitos e de força maior e de fatos concretos o advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar pode decorrer de:

I - falta de alimentação;

II - falta de documentação civil;

III - situações de calamidade pública.

IV- outras situações específicas.”

Art. 2º O *caput* do artigo 12 da Lei nº 5.487, de 5 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. Conceder-se-á o auxílio para situações de vulnerabilidade temporária na forma de bens de consumo, sendo considerados como tais, cestas básicas, na falta de alimentação; fotografias para emissão de documentação civil; cobertores; lonas; telhas no caso de situação de calamidade pública, e em pecúnia, no caso do benefício Aluguel Social.

Art. 3º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei nº 5.487, de 5 de dezembro de 2019.

Art. 4º Revogadas disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação no Jornal Oficial do Município de Itaúna.

Itaúna-MG, 16 de maio de 2022.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

Alessandra Nogueira Santos Araújo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº 187/2022 - Gabinete do Prefeito
Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 24/2022

Itaúna-MG, 16 de maio de 2022

Senhor Presidente,

Estamos enviando-lhe o Projeto de Lei que “Altera dispositivos da Lei nº 5.699, de 18 de outubro de 2021, que ***Cria o Programa Aluguel Social no Município de Itaúna, como benefício eventual da política municipal de assistência social e dá outras providências.***”

Na oportunidade, apresentamos-lhe protestos de apreço e distinta consideração.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a Lei nº 5.487, de 5 de dezembro de 2019, já versa sobre concessão de benefícios eventuais no âmbito da política municipal de assistência social, inclusive nas situações de calamidade pública, conforme inciso III do artigo 11 da Lei Municipal nº 5.487/2019, **justifica-se** a inclusão de benefícios específicos, caso venha a ser oferecidas outras concessões.

As alterações se fazem necessárias visando à unificação e adequação às normativas da política de assistência social.

Com essa justificativa, aguardo que os Senhores Vereadores votem e aprovem a presente proposição de Lei.

Itaúna, 16 de maio de 2022

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna